



Ofício nº. 084/2020 – OSM/OP

Maringá, 02 de julho de 2020.

Excelentíssimo Sr. Prefeito Ulisses Maia,

A SER/Observatório Social de Maringá – OSM, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 06.161.227/0001-03, associação civil sem fins econômicos e sem vinculação político-partidária, que tem por missão promover maior participação da sociedade no controle da Gestão Pública, visando o acompanhamento dos gastos públicos, prerrogativa prevista no artigo 5.º, incisos XXXIII e XXXIV da Constituição Federal, de acordo com a Lei Federal n.º 12.527/2011 (Acesso à Informação), art. 10, e com a Lei Orgânica do Município, art. 10, incisos IV e V, representada neste ato por sua Presidente, que ao final subscreve, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência **solicitar esclarecimentos sobre os Pregões Eletrônicos nºs 110, 111, 112, 113, 118 e 119/2020**, conforme o que segue:

1) INTRODUÇÃO

A PMM publicou 06 editais para a realização licitações, na modalidade Pregão Eletrônico, que tem como objeto o *Registro de Preço para aquisição de MEDICAMENTOS necessários ao abastecimento da rede pública municipal, por solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, visando o atendimento integral à saúde da população conforme previsto na Lei Nº 8080/1988, que rege o Sistema Único de Saúde:*

Pregão Eletrônico nº 110/2020:

Data de Abertura: 08/07/2020

Valor Máximo: R\$ 1.718.436,72



Pregão Eletrônico nº 111/2020:

Data de Abertura: 09/07/2020

Valor Máximo: R\$ 1.088.928,00

Pregão Eletrônico nº 112/2020:

Data de Abertura: 10/07/2020

Valor Máximo: R\$ 1.301.004,41

Pregão Eletrônico nº 113/2020:

Data de Abertura: 14/07/2020

Valor Máximo: R\$ 885.028,86

Pregão Eletrônico nº 118/2020:

Data de Abertura: 15/07/2020

Valor Máximo: R\$ 1.334.266,63

Pregão Eletrônico nº 119/2020:

Data de Abertura: 16/07/2020

Valor Máximo: R\$ 1.262.579,14

No dia 15 de junho de 2020, a pedido do Presidente da “CPI da Saúde”, o OSM encaminhou à Câmara Municipal de Maringá um estudo a respeito das contratações da Secretaria Municipal de Saúde, dentre as quais estavam a contratação de medicamentos.

No documento o OSM apontou, em síntese, a existência de graves falhas de planejamento das licitações para a compra de medicamentos, especialmente no que diz respeito às quantidades, já que, em muitos casos, o percentual de execução dos itens licitados e registrados em atas de registro de preços é muito baixo, e também com relação à formação do preço máximo das licitações, já que o preço costuma cair muito significativamente após a fase de lances, o que não indica uma economia, e sim que, no edital, o preço estaria acima do preço de mercado.

Ao analisar os 06 editais publicados para a aquisição de medicamentos, o OSM localizou estas mesmas falhas apontadas à CPI da Saúde, conforme exposto a seguir:



Na planilha a seguir, o OSM listou, em ordem alfabética, os medicamentos que estão sendo licitados por meio dos Pregões Eletrônicos nºs 110, 111, 112, 113, 118 e 119/2020. Para cada medicamento, foram inseridos dados das últimas licitações, realizadas entre 2018 e 2020, para comparar quantidades, percentuais de execução e preços:

Pregões Eletrônicos 110, 111, 112, 113, 118 e 119 de 2020				Histórico de Licitações							VARIÇÃO PE's x ÚLTIMO PREÇO LICIT.
Medicamento	Qtde.	Vi. Max. Unit.	Vi. Max. Total	N Licitação	Quant.	Quant. Emp. Até Abr 2020	% de Execução	Valor Máximo Unitário	Valor Unitário Proposto	% VARIÇÃO DE PREÇO	
Aciclovir 250 mg, pó para solução injetável, IV, frasco ampola	1.440	15,09	21.729,60	225/2019	1.598	0	0,000%	16,45	9,64	-41%	57%
				4/2018	605	600	99%	23,45	16,59	-29%	
				275/2018	2.347	350	15%	17,94	12,35	-31%	
Água destilada estéril ampola 10 mL	18.403	0,27	4.968,81	349/2018	239.040	162.143	68%	0,18	0,115	-35%	135%
				294/2019	239.760	-	-	0,14	FRACASSADO	-	
				51/2020	18.403	-	-	0,18	Em andamento	-	
Alfentanila cloridrato 0,5 mg/mL, IV, ampola 5mL	130	15,6	2.028,00	4/2018	163.224	163.114	100%	0,17	0,11	-37%	20%
				225/2019	130	0	0,000%	13,65	13,00	-5%	
				275/2018	259	30	12%	15,81	14,40	-9%	
Amicacina Sulfato 250 mg/mL, IV/IM, ampola 2 mL	1.368	1,72	2.352,96	275/2018	1.166	300	26%	1,66	1,28	-23%	29%
				225/2019	1.555	600	39%	1,63	1,33	-19%	
				225/2019	835.762	244.500	29%	0,16	0,13	-18%	
Amoxicilina 500mg cápsula	778.838	0,16	124.614,08	275/2018	928.253	442.000	48%	0,13	0,13	-3%	23%
				225/2019	1.570	0	0,000%	28,84	28,82	0%	
				275/2018	1.670	0	0%	30,92	29,66	-4%	
Beclometasona dipropionato 50 mcg/dose, spray bucal, frasco doseador com bocal aerogador com 200 doses	1.814	32,08	58.193,12	294/2019	12.931	0	0,000%	22,75	15,80	-31%	103%
				4/2018	15.206	7.500	49%	25,35	14,18	-44%	
				349/2018	17.467	8.620	49%	21,96	13,85	-37%	
Bitartarato de metaraminol 10 mg/mL injetável ampola 1 mL	374	5,47	2.045,78	304/2019	418	-	-	4,59	FRACASSADO	-	64%
				51/2020	374	-	-	5,13	Em andamento	-	
				359/2018	900	720	80%	5,26	4,58	-13%	
Brometo de Glicopirronio 50mcg cápsula + inalador	864	7,49	6.471,36	296/2019	900	-	-	4,99	FRACASSADO	-	17%
				51/2020	864	-	-	5,11	Em andamento	-	
				275/2018	4.997	0	0%	10,80	8,90	-18%	
Budesonida, aerossol nasal, 32mcg/dose, frasco com válvula dosificadora frasco com no mínimo 120 doses	6.494	9,07	58.900,58	225/2019	2.923	0	0,000%	9,55	7,78	-19%	-65%
				69/2019	146.376	-	-	0,20	FRACASSADO	-	
				183/2019	131.688	-	-	0,08	FRACASSADO	-	
Carbonato de Cálcio 1250 mg (equivalente à 500 mg de cálcio) comprimido	131.688	0,13	17.119,44	248/2019	131.688	-	-	0,15	FRACASSADO	-	148%
				26/2020	131.688	-	-	0,25	FRACASSADO	-	
				59/2018	158.400	0	0%	0,37	0,37	-1%	
Carbonato de Lítio 300mg comprimido	1.195.200	0,39	466.128,00	360/2018	154.728	-	-	0,16	FRACASSADO	-	41%
				4/2018	858.600	25.000	3%	0,21	0,16	-23%	
				349/2018	908.467	810.000	89%	0,19	0,187	0%	
Carvedilol 25mg comprimido	694.440	0,18	124.999,20	294/2019	1.152.720	-	-	0,26	DESERTO	-	253%
				51/2020	1.195.200	-	-	0,32	Em andamento	-	
				275/2018	982.800	334.440	34%	0,13	0,11	-17%	
Cefalotina Sódica 1 g, IV/IM, frasco-ampola	5.760	5,51	31.737,60	225/2019	659.880	167.040	25%	0,13	0,13	-2%	117%
				69/2019	2.923	-	-	4,54	FRACASSADO	-	
				183/2019	5.760	-	-	2,24	FRACASSADO	-	
Cefazolina sódica 1 g, IV/IM, frasco ampola	9.706	15,92	154.519,52	248/2019	5.760	-	-	5,64	DESERTO	-	561%
				26/2020	5.760	-	-	5,15	DESERTO	-	
				4/2018	1.138	1.100	97%	2,24	1,56	-30%	
Cefepima Cloridrato 1g IV/IM injetável, pó líofilo para solução injetável, frasco-ampola	5.947	20,08	119.415,76	352/2018	1.915	-	-	2,86	FRACASSADO	-	491%
				275/2018	1.915	-	-	2,03	FRACASSADO	-	
				19/2020	9.706	-	-	7,30	DESERTO	-	
Cefazolina sódica 1 g, IV/IM, frasco ampola	9.706	15,92	154.519,52	69/2019	9.331	6.600	71%	7,38	7,35	0%	240%
				352/2018	10.627	-	-	3,74	FRACASSADO	-	
				275/2018	10.627	-	-	2,30	FRACASSADO	-	
Cefepima Cloridrato 1g IV/IM injetável, pó líofilo para solução injetável, frasco-ampola	11.664	18,76	218.816,64	275/2018	5.760	0	0%	3,17	3,04	-4%	561%
				360/2018	8.280	-	-	4,08	DESERTO	-	
				231/2019	11.664	-	-	4,50	FRACASSADO	-	
Ceftazidima 1g injetável, IV/IM frasco-ampola	1.080	17,47	18.867,60	328/2019	11.664	-	-	7,26	FRACASSADO	-	240%
				51/2020	11.664	-	-	8,16	Em andamento	-	
				352/2018	1.080	-	-	4,64	DESERTO	-	
Ceftazidima 1g injetável, IV/IM frasco-ampola	1.080	17,47	18.867,60	360/2018	1.080	0	0%	8,76	5,14	-41%	240%
				275/2018	1.080	-	-	3,69	DESERTO	-	
				231/2019	1.080	-	-	11,64	DESERTO	-	
Ceftazidima 1g injetável, IV/IM frasco-ampola	1.080	17,47	18.867,60	328/2019	1.080	-	-	9,48	DESERTO	-	240%
				328/2019	1.080	-	-	9,48	DESERTO	-	
				328/2019	1.080	-	-	9,48	DESERTO	-	



				51/2020	1.080	-	-	11,99	Em andamento		
Ceftriaxona Sódica 1g, pó para solução injetável endovenoso frasco-ampola	32.645	9,51	310.453,95	349/2018	34.502	0	0%	12,05	11,99	0%	36%
				349/2018	2.275	0	0%	12,60	10,50	-17%	
				183/2019	30.197	-	-	5,29	FRACASSADO		
				360/2018	34.502	30.000	87%	9,33	5,95	-36%	
				248/2019	30.197	10.000	33%	9,50	7,00	-26%	
				240/2018	34.502	-	-	1,25	FRACASSADO		
				333/2018	34.502	-	-	3,84	FRACASSADO		
Citrato de Fentanila 0,05 mg/mL, solução injetável, IV/IM ampola 10mL	22.205	5,2	115.466,00	225/2019	23.587	23.587	100%	3,71	3,55	-4%	46%
Cloro de sódio 0,9% ampola 10mL	224.683	0,25	56.170,75	4/2018	156.643	140.000	89%	0,20	0,12	-41%	117%
				349/2018	322.704	185.000	57%	0,14	0,125	-11%	
				294/2019	218.016	-	-	0,15	FRACASSADO		
				51/2020	224.683	-	-	0,18	Em andamento		
Cloro de suxametônio 100 mg, pó injetável IV/IM, frasco ampola	302	13,38	4.040,76	225/2019	360	360	100%	8,47	7,95	-6%	68%
Cloridrato de ciclopentolato 1% solução oftálmica frasco 5mL	14	7,93	111,02	225/2019	14	0	0,000%	7,25	7,00	-3%	13%
Cloridrato de clonidina 150 mcg/mL, sem conservantes, IT/ED/IM/IV, ampola de 1 mL	202	8,68	1.753,36	225/2019	374	0	0,000%	7,70	6,90	-10%	26%
				275/2018	907	0	0%	7,22	6,45	-11%	
Cloridrato de Fenilefrina 10% solução oftálmica frasco 5mL	14	7,695	107,73	225/2019	14	-	-	8,46	FRACASSADO		
				328/2019	14	-	-	9,07	FRACASSADO		
Cloridrato de oxibutina 1 mg/mL xarope	96	25,64	2.461,44	359/2018	115	68	59%	21,89	20,85	-5%	23%
				296/2019	120	-	-	14,33	DESERTO		
				51/2020	96	-	-	18,15	Em andamento		
Cloridrato de sertralina 50 mg comprimido revestido	5.616	0,15	842,4	359/2018	4.500	1.660	37%	0,14	0,097	-28%	55%
				296/2019	8.100	-	-	0,13	FRACASSADO		
				51/2020	5.616	-	-	0,14	Em andamento		
Cloridrato de vancomicina 500mg injetável, frasco-ampola	1.613	6,19	9.984,47	225/2019	2.016	900	45%	4,55	4,00	-12%	55%
Cloridrato de venlafaxina 150mg cápsula de liberação controlada	751.248	1,22	916.522,56	225/2019	590.544	249.990	42%	0,97	0,79	-18%	54%
Clorpromazina 100mg comprimido	294.912	0,39	115.015,68	240/2018	335.347	0	0%	0,18	0,17	-6%	129%
				349/2018	267.595	0	0%	0,17	0,17	-1%	
				294/2019	303.552	-	-	0,18	FRACASSADO		
				51/2020	294.912	-	-	0,21	Em andamento		
Dapagliflozina 10 mg comprimido revestido	9.000	4,95	44.550,00	240/2018	900	900	100%	4,23	3,80	-10%	30%
				183/2019	1.800	1.800	100%	4,12	3,49	-15%	
				19/2020	9.000	-	-	4,27	FRACASSADO		
Deslanosídeo injetável 0,2mg/mL ampola 2mL	720	1,56	1.123,20	275/2018	1.267	400	32%	1,59	1,28	-19%	12%
				225/2019	1.051	150	14%	1,51	1,40	-7%	
Digoxina 0,25mg comprimido	171.072	0,06	10.264,32	240/2018	208.080	34.500	17%	0,05	0,04	-19%	43%
				183/2019	171.072	-	-	0,04	FRACASSADO		
				248/2019	171.072	-	-	0,06	FRACASSADO		
				26/2020	171.072	-	-	0,06	FRACASSADO		
Diltiazem cloridrato 60mg comprimido	4.507	0,4	1.802,80	121/2019	4.050	-	-	0,31	FRACASSADO		26%
				231/2019	187	-	-	0,29	DESERTO		
				352/2018	907	0	0%	0,39	0,317	-19%	
				359/2018	4.050	-	-	0,21	FRACASSADO		
				296/2019	4.500	-	-	0,27	DESERTO		
				328/2019	187	-	-	0,27	DESERTO		
				275/2018	907	-	-	0,17	FRACASSADO		
				51/2020	4.507	-	-	0,28	Em andamento		
				225/2019	9.029	5.000	55%	1,46	1,25	-15%	
				275/2018	12.874	4.500	35%	1,36	1,20	-12%	
Dipirona Sódica 500 mg/mL, IV/IM, ampola 2 mL	240.005	0,59	141.602,95	231/2019	198.202	75.300	38%	0,42	0,42	0%	40%
				352/2018	201.038	73.440	37%	0,38	0,348	-8%	
				275/2018	201.038	-	-	0,32	FRACASSADO		
Escopolamina Butilbrometo + Dipirona Sódica 4 mg + 500 mg/mL, IV/IM, ampola 5 mL	57.715	1,5	86.572,50	225/2019	65.866	15.650	24%	1,50	1,19	-21%	26%
				275/2018	71.510	29.500	41%	1,32	1,18	-11%	
Escopolamina Butilbrometo 20 mg/mL, IV/IM/SC, ampola 1 mL	24.106	1,15	27.721,90	294/2019	8.136	8.088	99%	1,06	0,90	-15%	28%
				4/2018	7.315	6.120	84%	1,16	0,80	-31%	
				349/2018	9.418	1.400	15%	0,98	0,95	-3%	
Estrogênio conjugado 0,3mg drácea	74.131	1,72	127.505,32	4/2018	84.470	0	0%	1,12	1,11	-1%	55%
				349/2018	74.131	-	-	0,99	DESERTO		
				69/2019	74.131	-	-	1,82	FRACASSADO		
				183/2019	74.131	-	-	0,92	DESERTO		
				248/2019	74.131	-	-	1,18	DESERTO		
				26/2020	74.131	-	-	0,85	DESERTO		
Etomidato 2mg/mL injetável ampola 10mL	346	17,8	6.158,80	275/2018	259	150	58%	10,99	9,15	-17%	89%
				225/2019	403	200	50%	10,95	9,40	-14%	
Fenobarbital Sódico 100 mg/mL, IM/IV, ampola 2 mL	274	2,05	561,7	225/2019	317	0	0,000%	1,88	1,70	-10%	21%
				275/2018	230	0	0%	1,76	1,54	-12%	
Fenobarbital Sódico 40 mg/mL, solução oral, frasco com no mínimo 20 mL	1.512	3,76	5.685,12	225/2019	1.656	520	31%	3,09	2,91	-6%	29%
				275/2018	1.598	100	6%	3,12	2,65	-15%	
Fentanila citrato 0,05 mg/mL, solução injetável sem conservante, IV/IM/IT/EPIDURAL, ampola 2mL	1.152	1,4	1.612,80	225/2019	1.656	0	0,000%	2,18	1,21	-44%	16%
Fitomenadiona (Vitamina K) 10 mg/mL, IM, ampola 1 mL	2.362	1,218	2.876,92	110/2019	2.045	1.050	51%	1,08	1,00	-8%	22%
				159/2018	2.347	1.025	44%	1,56	1,06	-32%	



Flumazenil 0,1 mg/mL, IV, ampola 5 mL	331	9,85	3.260,35	225/2019	547	150	27%	10,63	5,85	-45%	68%
				275/2018	518	150	29%	11,78	9,10	-23%	
				4/2018	216	216	100%	19,17	9,06	-53%	
Fluoresceína sódica 10 mg/mL (1%), solução oftálmica, frasco com no mínimo 3 mL	72	11,85	853,2	110/2019	43	-	-	13,36	DESERTO		
				183/2019	72	-	-	10,90	DESERTO		
				191/2019	43	-	-	20,00	DESERTO		
				247/2019	43	-	-	13,00	DESERTO		
				248/2019	72	-	-	13,37	DESERTO		
				26/2020	72	-	-	16,35	DESERTO		
Fosfato de clindamicina 150 mg/mL, IV/IM, ampola 4 mL	12.802	3,11	39.814,22	225/2019	18.360	12.800	70%	2,32	1,99	-14%	56%
Furosemida 40mg comprimido	975.528	0,07	68.286,96	59/2018	1.087.200	648.000	60%	0,05	0,02	-59%	250%
				360/2018	1.041.696	433.000	42%	0,03	0,028	-3%	
				304/2019	927.864	-	-	0,03	FRACASSADO		
				51/2020	975.528	-	-	0,04	Em andamento		
Gliconato de cálcio 10% injetável ampola 10ml	2.995	1,72	5.151,40	225/2019	2.664	500	19%	1,69	1,33	-21%	29%
Glicose 5% + cloreto de sódio 0,9% solução injetável frasco com 1000 mL	1.123	9,19	10.320,37	225/2019	835	144	17%	6,32	4,72	-25%	95%
				275/2018	1.296	504	39%	4,90	4,59	-6%	
Glicose 50% 500mg/mL, injetável ampola plástica 10mL	32.717	0,28	9.160,76	59/2018	25.272	12.500	49%	0,30	0,20	-32%	28%
				360/2018	29.563	22.000	74%	0,25	0,20	-20%	
				304/2019	26.870	25.000	93%	0,22	0,22	-1%	
Glicose solução injetável a 5%, acondicionado em frasco ou bolsa plástica, com escala graduada impressa, deve permitir o escoamento total da solução, conter dois sítios, sendo um auto vedável para adição de soluções ao interior da bolsa e outro protegido por membrana e lacre de esterilidade, permitir a conexão de todos os tipos de equipo para infusão, mantendo-a e evitando vazamentos. Embalado individualmente conforme registro do produto, trazendo externamente os dados de identificação e procedência, número de lote, data de fabricação e data de validade, com 100mL	3.341	2,04	6.815,64	225/2019	2.866	840	29%	2,12	1,60	-25%	28%
				275/2018	2.866	1.000	35%	2,03	1,87	-8%	
Glicose solução injetável a 5%, acondicionado em frasco ou bolsa plástica, com escala graduada impressa, deve permitir o escoamento total da solução, conter dois sítios, sendo um auto vedável para adição de soluções ao interior da bolsa e outro protegido por membrana e lacre de esterilidade, permitir a conexão de todos os tipos de equipo para infusão, mantendo-a e evitando vazamentos. Embalado individualmente conforme registro do produto, trazendo externamente os dados de identificação e procedência, número de lote, data de fabricação e data de validade, com 250mL	11.203	2,5	28.007,50	225/2019	9.000	4.000	44%	2,20	1,99	-9%	26%
				275/2018	9.158	3.400	37%	2,13	2,08	-3%	
Haloperidol decanoato 50 mg/mL, IM, ampola 1 mL	10.613	5,3	56.248,90	225/2019	8.986	0	0,000%	5,38	5,30	-1%	0%
				275/2018	6.912	0	0%	5,13	5,10	-1%	
Hialuronato de sódio 0,2% colírio, livre de conservantes e fosfatos, frasco com no mínimo 10 ml	57	57,99	3.305,43	51/2020	57	-	-	56,86	Em andamento		
Hipromelose 0,5 % solução oftálmica frasco com no mínimo 10 mL	3.456	11,82	40.849,92	69/2019	4.320	-	-	9,13	DESERTO		43%
				183/2019	3.456	-	-	8,70	DESERTO		
				248/2019	3.456	-	-	11,44	DESERTO		
				26/2020	3.456	-	-	11,08	DESERTO		
				360/2018	4.262	-	-	9,00	FRACASSADO		
				59/2018	5.112	2.750	54%	8,29	8,29	0%	
Ipratrópio (brometo) 0,020mg/dose + fenoterol (bromidrato) 0,050mg/dose, frasco com 10mL de solução aerosol (200 doses) acompanhado de bocal para aplicação.	101	18,1	1.828,10	349/2018	331	47	14%	13,18	12,12	-8%	35%
				294/2019	158	58	37%	13,44	13,42	0%	
Irbesartana 300mg comprimido	864	4,4	3.801,60	359/2018	900	-	-	2,03	DESERTO		
				121/2019	900	-	-	2,46	DESERTO		
				296/2019	900	-	-	3,29	DESERTO		



				51/2020	864	-	-	3,96	Em andamento		
Isossorbida, sal dinitrato 5mg, sub-lingual comprimido	1.224	0,34	416,16	352/2018	2.203	-	-	0,24	DESERTO		13%
				275/2018	2.203	-	-	0,18	DESERTO		
				69/2019	1.469	90	6%	0,30	0%		
				19/2020	1.224	-	-	0,28	FRACASSADO		
Itraconazol 100mg cápsula	36.158	0,97	35.073,26	275/2018	75.082	4.000	5%	0,69	0,67	-3%	25%
				225/2019	45.216	0	0,000%	1,07	0,78	-27%	
Levodopa 100 mg + benserazida 25mg Bd comprimido	454.464	1,36	618.071,04	225/2019	366.667	206.400	56%	1,05	1,05	0%	30%
				275/2018	375.840	253.620	67%	0,93	0,92	-1%	
Levofloxacino 5 mg/mL, solução injetável, IV, sistema fechado, bolsa 150 mL	720	38,5	27.720,00	69/2019	3.888	1.000	26%	26,46	26,45	0%	46%
				19/2020	720	-	-	31,46	FRACASSADO		
Lidocaina Cloridrato 20 mg/mL (2%), com epinefrina 0,005 mg/mL, frasco ampola com 20 mL	778	5,08	3.952,24	225/2019	1.166	100	9%	2,52	2,47	-2%	106%
Loperamida 2mg comprimido	1.498	0,127	190,25	333/2018	1.498	0	0%	0,15	0,08	-47%	59%
				231/2019	1.498	-	-	0,09	FRACASSADO		
				328/2019	1.498	-	-	0,17	FRACASSADO		
Lorazepam 1mg comprimido	4.219	0,82	3.459,58	240/2018	5.832	0	0%	0,53	0,53	0%	55%
				183/2019	4.219	-	-	0,66	DESERTO		
				248/2019	4.219	-	-	1,23	DESERTO		
				26/2020	4.219	-	-	0,90	DESERTO		
Manitol 20% com 250mL em sistema fechado	648	4,74	3.071,52	275/2018	562	400	71%	4,72	4,30	-9%	22%
				225/2019	648	48	7%	4,04	3,90	-3%	
Meropenem 1g injetável, frasco ampola.	4.046	29,93	121.096,78	352/2018	1.714	50	3%	21,40	19,00	-11%	45%
				231/2019	2.880	1.150	40%	27,04	20,70	-23%	
				275/2018	1.714	-	-	19,87	FRACASSADO		
Metronidazol 250mg comprimido	254.664	0,106	26.994,38	159/2018	199.800	0	0%	0,13	0,10	-24%	9%
				110/2019	225.648	167.760	74%	0,10	0,10	-1%	
Metronidazol 500mg/5g geleia, vaginal bisnaga 50g com no mínimo 10 aplicadores aplicadores.	7.862	4,88	38.366,56	275/2018	9.000	2.950	33%	3,85	3,70	-4%	24%
				225/2019	7.762	1.150	15%	4,01	3,95	-1%	
				360/2018	8.654	2.380	28%	2,56	2,04	-20%	
Metronidazol em solução injetável com 5 mg/mL em sistema fechado com 100 mL, pronto uso, acondicionado em bolsa plástica em PVC, transparente e flexível	9.130	2,48	22.642,40	304/2019	10.051	-	-	2,02	FRACASSADO		22%
				51/2020	10.483	-	-	2,45	Em andamento		
				59/2018	6.005	4.200	70%	3,06	1,80	-41%	
				349/2018	8.654	3.000	35%	1,95	1,86	-4%	
Midazolam cloridrato 5 mg/mL, IV/IM, Ampola 3 mL	5.400	1,42	7.668,00	159/2018	5.832	3.600	62%	1,31	0,81	-38%	6%
				110/2019	5.832	-	-	1,02	FRACASSADO		
				191/2019	5.818	5.818	100%	1,44	1,34	-7%	
				183/2019	13.608	-	-	2,65	FRACASSADO		
Midazolam cloridrato 5 mg/mL, IV/IM, Ampola 10 mL	14.501	3,44	49.883,44	240/2018	12.226	3.000	25%	2,39	2,20	-8%	56%
Mononitrato de isossorbida 40mg comprimido	102.240	0,19	19.425,60	225/2019	131.328	25.000	19%	0,18	0,18	-1%	6%
Montelucaste sódico, 10mg comprimido	166.219	0,527	87.597,41	159/2018	181.008	98.360	54%	0,90	0,37	-59%	136%
Montelucaste sódico 4mg, Granulado Sachê	134.251	2,025	271.858,28	110/2019	162.547	24.000	15%	0,42	0,39	-8%	118%
				159/2018	102.384	102.380	100%	1,90	0,48	-75%	
Morfina (sulfato) 10mg comprimido	5.774	0,46	2.656,04	275/2018	346	0	0%	0,44	0,36	-19%	24%
				225/2019	5.774	0	0,000%	0,38	0,37	-3%	
Morfina sulfato 0,2 mg/mL, IV/IT/PERIDURAL, ampola 1 mL	792	4,638	3.673,30	110/2019	950	100	11%	4,45	4,21	-5%	10%
				159/2018	1.224	500	41%	6,03	3,98	-34%	
				110/2019	9.230	1.750	19%	2,00	2,00	0%	
Morfina Sulfato 10 mg/mL, IM/IV/IT/EPIDURAL, ampola 1 mL	9.878	2,272	22.442,82	4/2018	1.814	1.814	100%	2,66	1,50	-44%	14%
				275/2018	5.774	7.274	126%	1,80	1,75	-3%	
				225/2019	3.787	0	0,000%	0,79	0,66	-16%	
Neostigmina metilsulfato 0,5mg/mL injetável ampola 1mL	1.800	0,96	1.728,00	275/2018	3.139	1.000	32%	0,84	0,69	-18%	45%
				159/2018	9.418	5.050	54%	3,22	2,61	-19%	
Nistatina suspensão oral 100.000 UI/mL, frasco comno mínimo 50 mL	7.690	4,11	31.605,90	110/2019	7.085	2.600	37%	3,33	3,32	0%	24%
				110/2019	288	160	56%	27,99	27,44	-2%	
Nitroglicerina 5 mg/mL, IV, ampola 10 mL	202	29,832	6.026,06	159/2018	446	0	0%	28,90	28,53	-1%	9%
				225/2019	331	331	100%	11,60	11,44	-1%	
Nitroprusseto de sódio 25 mg/mL, solução injetável, ampola com 2 mL	619	13,53	8.375,07	275/2018	374	50	13%	11,50	10,96	-5%	18%
				304/2019	19.440	19.440	100%	1,84	1,73	-6%	
Norepinefrina (Noradrenalina) Bitartrato 2 mg/mL, IV/IM/SC, ampola 4 mL	23.587	2,24	52.834,88	360/2018	24.667	1.750	7%	2,29	1,88	-18%	29%
				59/2018	14.227	13.350	94%	3,09	1,70	-45%	
				349/2018	24.667	5.000	20%	2,18	1,83	-16%	
				159/2018	189.878	0	0%	0,23	0,17	-27%	
Noretisterona 0,35mg comprimido	176.774	0,17	30.051,58	110/2019	210.038	0	0,000%	0,20	0,18	-13%	-3%
				159/2018	10.094	0	0%	10,00	7,84	-22%	
Noretisterona enantato 50mg + estradiol valerato 5mg/mL injetável ampola 1mL	6.955	11,07	76.991,85	231/2019	346	-	-	252,40	DESERTO		41%
				328/2019	346	-	-	188,48	DESERTO		
				51/2020	346	-	-	211,07	Em andamento		
Olanzapina 5mg comprimido	7.128	0,49	3.492,72	275/2018	4.133	4.060	98%	0,36	0,36	0%	44%
				225/2019	8.856	900	10%	0,48	0,34	-29%	
Omeprazol 40 mg pó liófilo injetável, frasco ampola	8.064	6,84	55.157,76	294/2019	8.899	4.300	48%	6,15	5,25	-15%	30%
				4/2018	3.240	3.240	100%	7,12	4,70	-34%	
				349/2018	9.605	5.520	57%	5,65	5,40	-4%	
Oxacilina sódica 500 mg pó para solução injetável, IV/IM, frasco ampola	29.520	2,96	87.379,20	275/2018	30.053	3.700	12%	2,03	2,02	0%	56%
				225/2019	26.280	9.500	36%	2,26	1,90	-16%	
Oxalato de Escitalopram 10 mg comprimido	6.480	0,42	2.721,60	359/2018	4.050	4.050	100%	0,34	0,20	-41%	137%



revestido				183/2019	6.300	3.750	60%	0,18	0,177	-1%	
				296/2019	1.800	-	-	0,19	FRACASSADO		
Pancurônio brometo 2 mg/mL, IV, ampola 2 mL	950	6,35	6.032,50	225/2019	706	706	100%	5,68	5,55	-2%	14%
				275/2018	562	350	62%	6,00	5,87	-2%	
Permanganato de potássio 100mg comprimido	144	0,52	74,88	360/2018	144	-	-	0,09	FRACASSADO		
				69/2019	144	-	-	0,11	DESERTO		
				183/2019	144	-	-	0,08	DESERTO		
				248/2019	144	-	-	0,13	DESERTO		
				26/2020	144	-	-	0,19	DESERTO		
Permetrina 10 mg/mL, loção frasco com no mínimo 60 mL	3.442	1,355	4.663,91	159/2018	6.206	1.550	25%	2,05	1,29	-37%	3%
				110/2019	3.672	0	0,000%	1,33	1,31	-1%	
Permetrina 50 mg/mL loção frasco com no mínimo 60 mL	1.786	2,29	4.089,94	159/2018	2.952	0	0%	3,67	2,39	-35%	0%
				110/2019	2.333	0	0,000%	2,34	2,29	-2%	
Piperacilina sódica 4 g + tazobactam sódico 500 mg pó liofilizado para solução injetável, frasco ampola	3.715	23,92	88.862,80	225/2019	4.723	1.050	22%	24,68	18,00	-27%	33%
				275/2018	5.976	1.570	26%	31,37	29,20	-7%	
Polimixina B (sulfato) 500.000UI pó liofilizado solução injetável frasco-ampola	720	28,28	20.361,60	240/2018	1.757	540	31%	32,51	30,00	-8%	18%
				183/2019	1.138	600	53%	29,08	24,00	-17%	
Pomada contra assadura, registrada na ANVISA, em embalagem de 45 gramas, com a seguinte composição: Retinol, Óxido de Zinco e Colecalciferol	2.232	2,521	5.626,87	159/2018	1.728	1.060	61%	3,86	2,35	-39%	7%
				110/2019	2.275	900	40%	2,38	2,35	-1%	
Prednisolona Fosfato Sódico 4,02 mg/mL (equivalente a 3 mg/mL), solução oral, frasco com no mínimo 60 mL	83.002	3,27	271.416,54	19/2020	83.002	-	-	2,57	FRACASSADO		10%
				352/2018	75.456	-	-	3,06	FRACASSADO		
				69/2019	80.208	31.400	39%	4,21	2,98	-29%	
				275/2018	75.456	-	-	2,82	FRACASSADO		
Prednisona 5 mg comprimido	302.040	0,067	20.236,68	159/2018	376.344	162.000	43%	0,12	0,06	-47%	12%
				110/2019	336.816	24.000	7%	0,08	0,06	-22%	
Pregabalina 75 mg cápsula	5.184	1,43	7.413,12	359/2018	5.850	4.596	79%	0,90	0,44	-51%	225%
				296/2019	5.400	-	-	0,63	FRACASSADO		
				51/2020	5.184	-	-	0,70	Em andamento		
Propiltiouracila 100 mg comprimido	1.296	0,81	1.049,76	51/2020	1.296	-	-	0,66	Em andamento		
Propofol 10 mg/mL emulsão IV, ampola 20 mL	10.656	11,12	118.494,72	183/2019	8.467	-	-	6,71	FRACASSADO		24%
				248/2019	8.467	8.467	100%	9,93	9,00	-9%	
				352/2018	4.291	4.291	100%	7,09	6,08	-14%	
				275/2018	4.291	-	-	5,39	FRACASSADO		
Quetiapina Fumarato 25 mg comprimido	5.299	0,38	2.013,62	225/2019	9.158	1.800	20%	0,22	0,18	-20%	117%
				225/2019	89.640	0	0,000%	0,48	0,41	-15%	
Ranitidina Cloridrato 25 mg/mL, IM/IV, ampola com 2 mL	83.952	0,71	59.605,92	4/2018	55.555	55.555	100%	0,42	0,29	-31%	73%
				275/2018	95.832	54.320	57%	0,34	0,32	-6%	
Risperidona 1mg comprimido	1.296	0,11	142,56	275/2018	3.672	550	15%	0,18	0,10	-48%	0%
				225/2019	2.664	0	0,000%	0,19	0,11	-43%	
Risperidona 2mg comprimido	918.216	0,11	101.003,76	275/2018	769.464	563.760	73%	0,14	0,09	-30%	0%
				225/2019	868.536	249.990	29%	0,11	0,11	-1%	
Rivaroxabana 20 mg comprimido revestido	25.920	7,84	203.212,80	359/2018	8.820	8.220	93%	6,94	6,819	-2%	17%
				183/2019	30.240	12.600	42%	6,70	6,69	0%	
Rocurônio, brometo 10mg/mL, injetável frasco-ampola 5mL	590	13,12	7.740,80	159/2018	302	302	100%	16,70	15,33	-8%	-2%
				110/2019	605	605	100%	19,53	13,40	-31%	
Sais para reidratação oral, pó, Composição: Cloreto Sódio 3,5 g + Glicose 20 g + Citrato de Sódio 2,9 g + Cloreto de Potássio 1,5 g para 1.000 mL de solução pronta, Segundo Padrão OMS, envelope.	89.280	0,541	48.300,48	110/2019	63.994	44.000	69%	0,47	0,44	-6%	23%
				159/2018	68.587	39.200	57%	0,69	0,42	-39%	
Salbutamol 100mcg/dose, spray oral frasco com 200 doses	11.434	7,366	84.222,84	110/2019	11.117	3.650	33%	5,66	5,64	0%	31%
				159/2018	10.051	3.000	30%	8,50	5,70	-33%	
Sevoflurano 1 mL/mL, solução para inalação, frasco com 250mL	144	353,76	50.941,44	225/2019	115	15	13%	311,04	310,00	0%	14%
				275/2018	86	80	93%	348,03	308,00	-12%	
Sulfametoxazol 400 mg + trimetoprima 80 mg comprimido	2.880	2,86	8.236,80	110/2019	141.451	83.800	59%	0,09	0,09	-1%	3187%
				159/2018	148.507	82.000	55%	0,11	0,08	-26%	
				110/2019	4.147	-	-	2,07	FRACASSADO		
				191/2019	2.880	-	-	2,67	DESERTO		
				247/2019	2.880	-	-	2,76	DESERTO		
				26/2020	2.880	-	-	2,87	DESERTO		
Sulfato Ferroso 40 mg (Ferro II) comprimido	1.147.147	0,033	37.855,85	110/2019	1.243.987	242.400	19%	0,04	0,03	-19%	14%
				159/2018	1.126.195	0	0%	0,05	0,04	-22%	
Tacrolimo 1 mg/g pomada dermatológica com no mínimo 10 g	28	76,25	2.135,00	121/2019	30	6	20%	60,33	57,00	-6%	34%
Teicoplanina 400mg pó liofilizado frasco ampola	720	42,48	30.585,60	275/2018	763	144	19%	40,32	40,32	0%	
				225/2019	1.339	50	4%	42,57	36,00	-15%	18%
				19/2020	3.211	-	-	0,91	DESERTO		
Tinidazol 500 mg comprimido	3.211	2,63	8.444,93	69/2019	2.923	0	0%	1,36	1,14	-16%	131%
				240/2018	3.398	-	-	0,85	DESERTO		
				333/2018	3.398	-	-	1,17	DESERTO		
Tobramicina 0,3% solução oftálmica, frasco 5ml	7.474	7,756	57.968,34	159/2018	8.554	2.800	33%	6,00	4,35	-28%	69%
				110/2019	9.374	2.200	23%	4,63	4,60	-1%	
Triancinolona, sal hexacetona 20 mg/ml, suspensão injetável frasco-ampola 1ml	30	45,19	1.355,70	294/2019	30	-	-	15,27	DESERTO		
				51/2020	30	-	-	17,00	Em andamento		
Valproato de sódio 576mg (equivalente a 500	818.467	0,367	300.377,3	159/2018	632.347	600.800	95%	0,67	0,25	-63%	23%



mg de ácido valpróico) comprimido			9	110/2019	894.067	324.800	36%	0,30	0,30	0%	
Vasopressina solução injetável de 20 U/mL ampola 1mL	2.693	36,86	99.263,98	225/2019	3.024	3.024	100%	20,78	20,70	0%	78%
				275/2018	547	547	100%	22,84	20,78	-9%	
Vitamina complexo B (B1, B2, B3 ou PP, B5 e B6) comprimido revestido	1.014.480	0,06	60.868,80	19/2020	1.014.480	-	-	0,04	FRACASSADO		100%
				69/2019	1.020.384	810.000	79%	0,08	0,05	-43%	
				240/2018	1.116.432	100.000	9%	0,05	0,03	-43%	

* Percentuais com mais de 100% podem não ter sido considerados as anulações de empenhos

2) DA FALHA NO PLANEJAMENTO REFERENTE A PESQUISA DE PREÇOS

- PREÇO MÁXIMO PREVISTO EM EDITAL E PREÇO LICITADO

Como é de conhecimento, durante a fase interna do procedimento licitatório deve ser realizada a pesquisa de preço de mercado. A busca pelo preço de mercado do bem a ser adquirido ou serviço a ser contratado trata-se de obrigação legal, além de ser medida que integra o bom planejamento e, conseqüentemente, garante uma futura contratação vantajosa para a Administração.

O art. 15, §1º preleciona neste sentido quando fala das compras, afirmando que “O registro de preços será precedido de **ampla pesquisa de mercado**.” (grifou-se)

E ainda, o mesmo art. 15, em seu inciso III é claro em exigir que:

Art. 15. As compras, sempre que possível, deverão:

[...]

III - submeter-se às condições de aquisição e **pagamento semelhantes às do setor privado**; (grifou-se)

Assim, pode-se concluir que há uma obrigação legal expressa de que os preços sejam amplamente pesquisados pela Administração e, como consequência, que os preços pagos pelo Poder Público ao adquirir bens ou contratar serviços sejam semelhantes aos preços pagos por pessoas físicas ou jurídicas de regime privado para a aquisição/contratação dos mesmos objetos.

Destaca-se, assim, que ainda que o gestor perceba que há uma tendência geral na Administração em realizar compras com preços acima do mercado,



essa prática deve ser investigada e combatida, e não ser aceita e utilizada como justificativa para compra de objetos com preços superiores aos de mercado. Justamente porque a Lei é imperativa sobre o dever de que a Administração realize compras com preço compatível ao setor privado, não havendo qualquer permissivo para que seja feito de outra forma.

Portanto, não é desejável e não é lícita a compra de bens por preços superiores àqueles praticados no setor privado.

Inclusive porque a Administração Pública, em regra, compra em grandes quantidades o que deveria gerar ainda mais desconto ao órgão público e em nenhuma hipótese acarretar em preços elevados. Trata-se da denominada “economia de escala” que será detalhada mais adiante neste ofício.

A fim de que a pesquisa de preços feita pelos órgãos públicos seja efetiva e, conseqüentemente, o preço licitado seja compatível com o preço do bem ou serviço no setor privado, o Tribunal de Contas da União, ao tratar do tema, reforça a necessidade de uma pesquisa ampla de mercado em diversas fontes, chamando este conjunto de fontes de “cesta de preços aceitáveis”. Reafirmando que, nem sempre, os três orçamentos com empresas do ramo são suficientes para estabelecer o real preço de mercado de um bem, e enfatizando que a pesquisa ampla em fontes variadas teria mais chances de garantir a compra com o real melhor preço. Menciona como exemplos desta “cesta de preços aceitáveis”:

“pesquisas junto a fornecedores, pesquisa em catálogos de fornecedores, pesquisa em bases de sistemas de compras, avaliação de contratos recentes ou vigentes, valores adjudicados em licitações de outros órgãos públicos, valores registrados em atas de SRP e analogia com compras/contratações realizadas por corporações privadas (Acórdãos 2.170/2007-Plenário e 819/2009-Plenário)”

Assim, após realizar a especificação clara e objetiva do que se pretende adquirir, a Administração deve buscar referências variadas para estimar, com grau adequado de precisão, o valor praticado no mercado.



Nestes termos, reforça-se, o preço máximo de uma licitação deve refletir uma vasta pesquisa de mercado e ser condizente com o preço médio de mercado, já que representa o valor máximo que a Administração estaria disposta a pagar por aquele bem ou serviço. Ou seja, tendo realizado abrangente pesquisa de preços, sabe que existem fornecedores que oferecem o mesmo bem, com exatamente as mesmas características, por valor menor e também que existem empresas que o oferecem por preço maior, mas ela está disposta a pagar, no máximo um valor médio aceitável.

Como resultado, ainda que o bem ou serviço fosse adquirido pelo preço máximo estabelecido em edital, ele estaria dentro do preço de mercado, nunca acima.

Na modalidade do Pregão, criada pela Lei n.º 10.520/2002, também é imprescindível a elaboração de orçamento, constando da seguinte forma:

Art. 3º A fase preparatória do pregão observará o seguinte:

[...]

III - dos autos do procedimento constarão a justificativa das definições referidas no inciso I deste artigo e os indispensáveis elementos técnicos sobre os quais estiverem apoiados, bem como **o orçamento**, elaborado pelo órgão ou entidade promotora da licitação, dos bens ou serviços a serem licitados; (grifou-se)

Não é demais dizer, que o Pregão se submete a Lei 8.666/93 naquilo que for cabível (art. 9º da L. 10.520/2002), especialmente, neste caso, deve obedecer à regulamentação feita para as compras no Capítulo I Seção V da L. 8666/93 (art. 14 e ss).

Outro ponto que deve ser destacado é que o preço final em uma licitação na modalidade de Pregão, tende a ser menor que o preço máximo estimado, pois as empresas têm a oportunidade de oferecer lances sucessivos durante a reunião a fim de apresentarem o seu melhor preço à Administração (art. 4º, VIII e IX da L. 10.520/2002).



Nestes termos, é normal haver alguma diminuição de preços durante a fase de lances do pregão, sendo até mesmo desejável que isso ocorra.

Porém, analisando as compras de medicamentos pela Prefeitura de Maringá nos últimos 3 anos (2018, 2019 e 2020), verificou-se que muitos tiveram grande queda de preço após fase de lances.

Na planilha colacionada na introdução deste ofício, verifica-se que, em licitações realizadas nos últimos 03 anos, pelo menos 06 dos medicamentos ora licitados tiveram, na fase de lances do pregão, diminuição de preço na ordem de 50% ou mais em relação ao valor máximo que foi estimado em edital pela Prefeitura, existindo ainda vários outros com percentuais de queda menores que 50%, porém ainda com quedas expressivas de preços.

Esta situação identificada demonstra a deficiência no planejamento de preço da licitação, conforme passa-se a explicar.

Na tabela demonstra-se que o preço licitado de medicamentos adquiridos nos anos de 2018 a 2020, chegou a ser até 75% menor que o preço máximo estimado, que foi o que ocorreu com o medicamento “Montelucaste sódico 4mg, Granulado Sachê”, cujo preço, no Pregão 159/2018, caiu de R\$ 1,90 para R\$ 0,48.

Analisando os preços máximos dos medicamentos que serão licitados nas próximas semanas e o preço arrematado da última licitação, constatou-se que 39 medicamentos têm seu preço máximo mais de 50% superior ao preço que foi arrematado na última licitação. Há casos de percentuais ainda maiores, como por exemplo a “Pregabalina 75 mg cápsula”, que teve aumento de 225% em relação à última licitação; “Furosemida 40mg comprimido, com aumento de 250%”; e “Cefepima Cloridrato 1g IV/IM injetável, pó liófilo para solução injetável, frasco-ampola”, que teve aumento de 491% e 561%, pois está sendo licitada simultaneamente nos Pregões 112 e 118/2020, com preços diferentes (R\$ 20,08 x R\$ 18,76).



Foram constatados outros dois medicamentos licitados simultaneamente e com preços diferentes, sendo a Dapagliflozina 10 mg comprimido revestido, que está sendo licitada nos Pregões 113 e 118 por R\$ 4,95 e R\$ 5,07, respectivamente, e Metronidazol em solução injetável com 5 mg/mL em sistema fechado com 100 mL, pronto uso, acondicionado em bolsa plástica em PVC, transparente e flexível, que está sendo licitado por meio dos Pregões 111 e 118, por R\$ 2,48 no primeiro e R\$ 2,40 no segundo.

Embora a queda de preços no pregão seja muitas vezes tratado como economicidade pelos órgãos públicos, em realidade ele é o resultado de uma pesquisa de preços deficiente e falha, que não alcançou seu objetivo, qual seja, estabelecer o preço de mercado do bem a ser adquirido.

Verifica-se, assim, que o preço máximo estipulado não corresponde ao preço de mercado do objeto nos casos aqui expostos, pois nenhum fornecedor iria entregar um objeto abaixo de seu custo e nem mesmo deixando de considerar seu percentual de lucro, o que faz com que fique evidente que o preço máximo daqueles medicamentos não refletia o preço médio de mercado. E caso houvesse a aquisição destes medicamentos pelo preço máximo ou muito próximo a ele, possivelmente poderia haver pagamento de valores acima dos preços de mercado, o que não é aceitável.

Não se quer dizer com isso que os procedimentos licitatórios mencionados na tabela não tenham sido instruídos com a pesquisa de preços. Aqui vale destacar que não foi realizada análise documental de todos os procedimentos licitatórios dos medicamentos apontados na tabela, mas sim uma análise comparativa entre o preço máximo estipulado pela Prefeitura e o preço pelo qual o medicamento foi licitado.

O que é importante esclarecer, portanto, é que não se está afirmando que não houve pesquisa de preços nos procedimentos mencionados, mas sim que possivelmente esta pesquisa de preços não foi eficiente.



Inclusive, o entendimento dos Tribunais de Contas tem sido cada vez mais firme no sentido de não tolerar uma pesquisa de preços meramente formal, que não tenha efetividade, isto é, que não consegue chegar ao real preço de mercado do bem.

Deve-se dizer que é de conhecimento deste OSM a dificuldade enfrentada pelos órgãos públicos no que tange à apresentação de orçamentos com valores superestimados pelas empresas pesquisadas durante a fase de pesquisas de preços. Assim, não se ignora este problema, que foge do controle da Administração e decorre de fatores históricos, como a falta de confiabilidade no pagamento pelo órgão público, ou mesmo a demora para o pagamento, bem como o fato de quantidades superestimadas pelo próprio órgão público, decorrentes de falta de planejamento adequada, questão esta que também será exposta em detalhes, adiante.

Ocorre que, embora não seja possível controlar o preço oferecido em orçamento pela empresa, é dever da Administração, como conhecedora desta ocorrência, cercar-se de medidas para amenizar e, preferencialmente, eliminar as distorções causadas por um orçamento com preços superestimados.

Neste sentido, a Prefeitura de Maringá, bem como muitos outros órgãos públicos de muitos municípios, já não apresenta problemas com os pagamentos, realizando, em regra, todos dentro do prazo e sempre tendo recursos suficientes para adimplir seus débitos, nos termos do que determina a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Essas medidas já geram confiabilidade para o fornecedor, porém, se ainda assim é identificada a prática de apresentação de orçamentos com preços maiores que os praticados no mercado, é obrigação legal que o órgão tome outras medidas com a finalidade de que a lei seja cumprida e os objetos sejam adquiridos por preços compatíveis àqueles pagos no setor privado.



Inclusive, vale aqui destacar, sobre a fragilidade de pesquisa de preços em apenas em três orçamentos de fornecedores, o seguinte trecho de acórdão do TCU:

A estimativa que considere apenas cotação de preços junto a fornecedores pode apresentar preços superestimados, uma vez que as empresas não têm interesse em revelar, nessa fase, o real valor a que estão dispostas a realizar o negócio. Os fornecedores têm conhecimento de que o valor informado será usado para a definição do preço máximo que o órgão estará disposto a pagar e os valores obtidos nessas consultas tendem a ser superestimados. (Acórdão TCU 299/2011-Plenário)

Assim, a fim de assegurar que a Administração pague o preço real de mercado e não preços superestimados orçados por fornecedores, outra medida a ser tomada, já mencionada anteriormente, é a ampla pesquisa de preços, em variadas fontes.

É, portanto, dever da Administração transpor esta dificuldade, não sendo aceitável juridicamente que ela pague o preço mais elevado em razão de sua pesquisa de preços ser insuficiente ou distorcida, ainda que por razões alheias a sua vontade.

Também deve-se esclarecer, que não se quer dizer que a pesquisa de preços junto a fornecedores deve ser totalmente desconsiderada e que não possa ser utilizada como fonte de pesquisa de preços válida. O que os Tribunais vêm entendendo e o que se afirma neste ofício, no entanto, é que a pesquisa de preços deve ser feita de acordo com as características de mercado do bem que se pretende adquirir. Cabe à Administração verificar, no caso concreto, quando é pertinente utilizar uma fonte ou outra, sendo que a variedade das fontes, em regra, tende a apresentar melhores resultados na busca do preço real de mercado.



No caso destes medicamentos que tiveram o percentual de queda do preço muito acentuado, no entanto, reafirma-se que o procedimento de pesquisa de preços não alcançou sua finalidade e como resultado houve grande queda no preço licitado em relação ao preço máximo estipulado, não em razão de economicidade real, mas sim por causa de falha na pesquisa de preços.

Também para que fique claro, não é demais salientar que tampouco se quer dizer que economicidade não seja importante para o município, muito pelo contrário, trata-se de premissa básica das Licitações, sendo obrigação da Administração, que possui recursos escassos, a promoção dos resultados esperados com o menor custo possível, gerando a economicidade. O que ocorre é que a economicidade, especialmente nestes casos em que ultrapassa 50% do preço máximo pesquisado, não é real, mas apenas realça que a pesquisa de preços foi deficiente.

De outro modo, com o preço máximo da licitação acima do preço de mercado, se por acaso, houvesse poucos concorrentes ou apenas um único participante na licitação, o preço poderia cair minimamente, gerado uma “economicidade” formal (porém não real), e a Administração estaria, ainda assim, pagando valores acima daqueles praticados no mercado, pois seu preço máximo já não era adequado.

Portanto, não é aceitável que a pesquisa de preços realizada pela Administração seja meramente formal e ineficiente e nem mesmo que a Administração tenha que contar com a sorte de que muitos fornecedores participem da licitação, para aquisição de medicamentos, ou qualquer outro produto, com preço razoáveis, dentro dos padrões de mercado.

E ainda, considerando que os preços máximos de editais da Prefeitura possam estar fora da realidade de mercado com valores superestimados devido a deficiência na pesquisa de preços, não é possível saber, apenas com esta primeira análise, se para outros medicamentos que talvez não tiveram quedas



de preços tão significativas no momento da licitação, realmente foi pago o preço real de mercado, ou o menor número de participantes dentre outros fatores teria ocasionado “economicidade” formal em menor grau, mas ainda assim, representando um valor a ser pago pela Administração maior que o custo médio de mercado daquele objeto.

Tal análise depende da comparação de todos os preços pagos pela Administração para a compra de medicamentos ou demais insumos, com aqueles de mercado. O que, neste momento, não foi o foco de análise do OSM. Porém buscamos apresentar aos Vereadores os dados que já possuíamos e apontam para falhas graves no planejamento da licitação, não apenas em relação ao preço conforme tratado neste tópico, mas também no que tange às quantidades, conforme será abordado no tópico 05 também do presente ofício.

Reafirma-se que as quedas de preços na licitação devem ser analisadas com cautela, pois, possivelmente, conforme exposto anteriormente, decorrem de pesquisa de preços não eficiente e não representam real economicidade aos cofres públicos.

Sendo assim, desta análise de comparação do preço máximo estimado com o preço efetivamente licitado realizada nos procedimentos para a compra de medicamentos dos anos de 2018, 2019 e 2020, depreende-se que existe uma grande possibilidade de que, em muitos procedimentos, a fase interna da licitação referente à pesquisa de preços de mercado está sendo ineficiente e insuficiente para fazer com que o preço máximo da licitação reflita o preço real de mercado do objeto, o que é um dos fatores que pode levar a aquisições com preços acima dos praticados no mercado.



3) DA FALHA DE PLANEJAMENTO REPRESENTADA PELO BAIXO PERCENTUAL DE AQUISIÇÃO DOS QUANTITATIVOS DE MEDICAMENTOS PREVISTOS EM EDITAL

Uma das questões mais frequentemente apontadas nos Ofícios do OSM à PMM diz respeito a falhas de planejamento em licitações, especialmente com relação às quantidades de produtos a adquirir ou serviços a contratar, tanto em licitações que são realizadas pelo Sistema de Registro de Preços quanto nas contratações comuns.

É importante ressaltar que, historicamente, Maringá é uma cidade diferenciada em diversos aspectos. Com uma força de arrecadação própria, um corpo de mais de 12.000 servidores e altos investimentos em tecnologia da informação, o município esteve por várias vezes no topo de rankings de gestão fiscal e de qualidade de vida, por exemplo. Por esse motivo, a cidade tem todas as condições planejar melhor suas contratações e ser exemplo em planejamento, controle e eficiência dos gastos públicos.

Entretanto, no estudo realizado pelo OSM, percebe-se que as licitações para a compra de medicamentos, a maioria realizada pelo Sistema de Registro de Preços, onde a Prefeitura não é obrigada a adquirir a quantidade total estimada no edital, apresentam graves falhas de planejamento no que diz respeito às quantidades previstas nos editais. Vejamos:

Analisando-se o histórico de empenhos em licitações para a saúde realizadas entre 2018 e 2020, é possível perceber que as quantidades empenhadas são, na grande maioria das vezes, muito menores que as previsões feitas nos editais.

Na planilha constante da introdução deste ofício, verifica-se que 24 dos medicamentos que estão sendo comprados nas seis licitações que se realizarão nas próximas semanas tiveram atas de registro de preços encerradas sem que nenhuma unidade fosse empenhada. Foi o caso da "Cefepima Cloridrato 1g



IV/IM injetável, pó liófilo para solução injetável, frasco-ampola”. A PMM está licitando, nos PE’s 112 e 118, 17.611 unidades no total, quando no PP 275/2018 licitou 5.760 unidades e não empenhou nenhuma até o encerramento da ata.

Considerando também as atas que ainda estão vigentes, são mais de 80 medicamentos que estão sendo licitados neste momento e que tiveram, em alguma das licitações realizadas para a sua compra nos anos de 2018 a 2020, percentual de execução inferior a 50% da quantidade que constou do edital e foi registrada em ata de registro de preços. A PMM está licitando 6.494 unidades de “Budesonida, aerossol nasal, 32mcg/dose, frasco com válvula dosificadora frasco com no mínimo 120 doses”, quando nos PP’s 275/2018 e 225/2019 licitou 4.997 e 2.923 unidades, respectivamente, e não comprou nenhuma.

Não é possível, portanto, compreender como se dá o planejamento da PMM com relação às quantidades licitadas, eis que as previsões dos editais destoam completamente da quantidade efetivamente adquirida.

Destaque-se que, na planilha, algumas atas de registro de preços analisadas já se encerraram e outras continuam vigentes. No caso das atas que continuam abertas, foram analisados os empenhos emitidos até abril de 2020. Portanto, em alguns casos, os medicamentos ainda poderão ser empenhados até o encerramento das atas.

Importante lembrar também que, além das licitações, a PMM também adquire medicamentos por meio do Consórcio Paraná Saúde. O OSM não analisou os medicamentos adquiridos pela PMM por meio do Consórcio Paraná Saúde, pois os processos de compra não ficam disponíveis online. Desta forma, aqueles medicamentos que apresentaram baixa execução nas licitações da PMM podem ou não ter sido adquiridos desta outra forma.

Diante de dados que indicam baixa execução dos quantitativos previstos nos editais de licitação de medicamentos, vale relembrar que no Registro de



Preços, embora se tolere que seja feita uma estimativa da quantidade a ser adquirida devido à impossibilidade de se saber qual a exata necessidade da Administração, não é permitido ao gestor realizar previsões fora da realidade.

Não é o que observa-se no caso dos medicamentos, conforme histórico levantado.

Destaca-se que todo o procedimento licitatório, independentemente de ser pelo Sistema de Registro de Preços ou não, pressupõe uma etapa interna, voltada ao planejamento da futura aquisição, levando o certame a refletir de forma clara as necessidades da municipalidade, em conformidade com o art. 3º, I, da Lei 10.520/02:

Art. 3º A fase preparatória do pregão observará o seguinte:

I - a autoridade competente justificará a necessidade de contratação e definirá o objeto do certame, as exigências de habilitação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento e as cláusulas do contrato, inclusive com fixação dos prazos para fornecimento;

E, segundo o Decreto nº 7.892/2013, que trata sobre o Sistema de Registro de Preços, é obrigatório que o procedimento licitatório contenha, no mínimo, a **estimativa das quantidades**, conforme art. 9º, II, III e IV:

Art. 9º O edital de licitação para registro de preços observará o disposto nas Leis nº 8.666, de 1993, e nº 10.520, de 2002, e contemplará, no mínimo:

II - estimativa de quantidades a serem adquiridas pelo órgão gerenciador e órgãos participantes

III - estimativa de quantidades a serem adquiridas por órgãos não participantes, observado o disposto no § 4º do art. 22, no caso de o órgão gerenciador admitir adesões;

IV - quantidade mínima de unidades a ser cotada, por item, no caso de bens.

A estimativa de quantidades, como será tratado em um tópico posterior, influencia diretamente no preço que o órgão público paga pelos medicamentos, já que o preço tende a cair conforme a quantidade aumenta. É por isso que, ainda que se trate de licitação pelo Sistema de Registro de Preços,



a estimativa deve ser **séria e capaz de fornecer ao licitante uma ideia real da quantidade que se pretende adquirir, para que possam cotar o preço adequado:**

Referida quantificação poderá ser realizada, por exemplo, com base em consumos pretéritos ou, em não havendo qualquer informação neste sentido, por tratar-se de aquisição/consumo inédito, a figura do planejamento deve ser mais uma vez utilizada para superar esta dificuldade¹.

Reafirma-se, portanto, que as quantidades previstas devem ser próximas daquelas que realmente se pretende adquirir. Por isso, é imprescindível utilização de histórico de compras, quando houver, acompanhado de outros estudos, bem como a utilização de planos de atuação. *"[...] conquanto possa e deva estabelecer no edital de licitação quantitativo superior a sua real estimativa, deve fazê-lo com moderação, com bom senso, sob pena de frustrar as expectativas dos seus fornecedores"*².

A falha nesse planejamento, portanto, acaba por frustrar as expectativas dos fornecedores, causando uma expectativa irreal de consumo e consequentes prejuízos, ou culminando na perda da economia de escala, como será tratado adiante.

Diante de todos esses fatos, tem-se que os motivos não estão claros pelos quais o percentual de execução das quantidades dos medicamentos se mostra tão baixo, como se dá o planejamento das quantidades pela PMM, e por que há medicamentos que são licitados e depois não são adquiridos, ou são adquiridos por outro meio, como o Consórcio Paraná Saúde, frustrando assim as expectativas das empresas que participaram das Licitações da Prefeitura.

¹ GUIMARÃES, Edgar; NIEBUHR, Joel de Menezes. *Registro de preços: aspectos práticos e jurídicos*. Belo Horizonte: Fórum, 2008. p. 52.

² Idem.

4) DA POSSIBILIDADE DE PERDA DA “ECONOMIA DE ESCALA” PELA FALHA NO PLANEJAMENTO COM RELAÇÃO ÀS QUANTIDADES

Como tratado anteriormente, é de fundamental importância que exista um planejamento sério e eficiente quanto às quantidades estimadas no edital, realizando-se um levantamento histórico para aferir as reais necessidades de consumo da PMM com relação aos itens que se pretende adquirir, mesmo nos casos em que a licitação é realizada pelo Sistema de Registro de Preços, pois um de seus principais objetivos é a realização de compras parceladas **sem perder a economia de escala**, já que é sabido que ao adquirir itens em grande quantidade no mercado, o preço tende a cair.

Sabe-se, ademais, que uma Prefeitura é sempre a maior consumidora de um município, de forma que, seguindo este princípio, os preços pagos por ela deveriam sempre ser inferiores àqueles que são pagos no meio privado, ou no mínimo iguais.

Entretanto, para que o preço pago pela Prefeitura seja de fato o preço pelo qual qualquer pessoa ou instituição poderia adquirir os mesmos itens nestas mesmas quantidades no mercado, é preciso que o fornecedor confie no planejamento da administração e que ela de fato irá adquirir aquelas quantidades, para que assim apresente desconto no seu preço.

Contudo, como foi demonstrado no tópico anterior, o planejamento da PMM com relação às quantidades de medicamentos nos editais tem se mostrado falho e ineficiente.

Tal prática da administração, prever quantitativos muito acima dos que pretende adquirir, acaba por causar desconfiança nos fornecedores que, muitas vezes, passam a fornecer orçamentos para a formação do preço do edital com o valor de venda dos objetos no varejo, sem considerar o desconto que seria oferecido para a aquisição em grandes quantidades. E nos casos em que o



edital é de fato publicado com preços semelhantes aos do varejo, os licitantes, também por não terem certeza da aquisição das quantidades previstas, também não oferecem desconto, de forma que a Prefeitura pode vir a pagar por um medicamento muito mais caro do que um hospital privado pagaria, se comprasse as mesmas quantidades.

Portanto, tem-se que a prática de prever quantidades tão distantes da realidade, o que revela grave falha no planejamento das licitações, pode, muitas vezes, culminar na perda da economia de escala, frustrando esse que é um dos principais objetivos do Sistema de Registro de Preços e causando prejuízos financeiros à administração pública, que acaba pagando mais caro pelos itens que pretende adquirir.

Diante de todos esses dados, existem dúvidas sobre os preços máximos dos editais e os preços licitados refletirem a quantidade a ser adquirida pela PMM, com o desconto pela aquisição em escala.

5) DOS ESCLARECIMENTOS

Diante do exposto, solicitamos os seguintes esclarecimentos com relação aos Pregões Eletrônicos 110, 111, 112, 113, 118 e 119/2020:

- 1) Qual a justificativa para que alguns medicamentos licitados nos Pregões em análise apresentem preço máximo tão superior ao preço de arrematação da última licitação realizada para o item?
- 2) Por que motivos a PMM está licitando os medicamentos “Cefepima Cloridrato 1g IV/IM injetável, pó líofilo para solução injetável, frasco-ampola”, “Dapagliflozina 10 mg comprimido revestido” e “Metronidazol em solução injetável com 5 mg/mL em sistema fechado com 100 mL, pronto uso, acondicionado em bolsa plástica em PVC, transparente e flexível” em dois procedimentos diferentes, e com preços diferentes?

- 3) Por que motivos a PMM, por diversas vezes, prevê em seus editais de licitação para a compra de medicamentos quantidades tão superiores às aquelas que de fato costuma adquirir?
- 4) Nas licitações de medicamentos, após a fase de lances, os preços dos medicamentos refletem a quantidade prevista no edital, ou seja, os fornecedores costumam aplicar descontos pela aquisição dos produtos em escala?
- 5) Se não, a PMM entende que quando há um alto percentual de execução das quantidades das atas, acaba ocorrendo sobrepreço?

Certos de que estamos colaborando com um País mais justo e consciente dos deveres do Estado para com seus cidadãos, colocamo-nos à disposição para esclarecimentos que se fizerem necessários, *destacando-se que o prazo para resposta deve respeitar os termos do art. 9º, §1º do Decreto Legislativo Municipal 03/2006*

Atenciosamente,



Giuliana Pinheiro Lenza
Presidente OSM